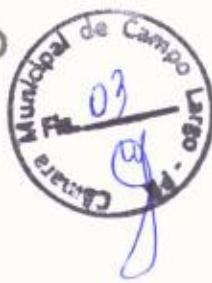




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

A Educação pode ser considerada como um processo de humanização que ocorre na sociedade o qual permite que os indivíduos participem do processo civilizatório, tornando-os responsáveis por levá-lo a diante. Desta maneira, toda a criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Como um direito fundamental social que institui um processo de desenvolvimento individual próprio e necessário à condição humana, a educação, dever ser visto e priorizada como um direito coletivo, com ações positivas do Estado que ofereçam a todos instrumentos para alcançar seus fins.

A Constituição Federal garante a todos o direito à educação, no qual o Estado tem a obrigação de criar condições para a implementação do acesso das crianças a creches e pré-escolas, não podendo se abster do cumprimento da implantação das políticas públicas. Além disso, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam o direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Assim, esses mecanismos possibilitam o acesso fundamental de todos os cidadãos brasileiros à escola pública, permitindo que nenhuma criança, jovem ou adulto deixe de iniciar ou completar os seus estudos por falta de vaga.

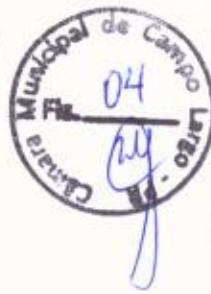
O proposto Projeto de Lei, reforça a preferência para quem mora nas proximidades da escola, assim como ter irmão na instituição também é fator de preferência, de modo a facilitar o deslocamento da família. Por outro lado, destaca-se os inúmeros benefícios de quem tem um aluno que estuda na mesma escola do irmão, como o convívio familiar no âmbito escolar e o tempo gasto economizado pelos pais no transporte das crianças.

Dado o exposto, o Projeto de Lei proporciona ações materializadas como uma política municipalizada de atenção aos direitos da educação conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes termos, pede-se o deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Campo Largo, 21 de novembro de 2022

**Câmara Municipal de
Campo Largo**

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI
JUNIOR
032.574.139-55
24/11/2022 11:43:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2022 11:43:03 00:00-03

